

Resolução nº 07, de 13 de julho de 2005.

Estabelece critérios de trabalhos para a Gerência Executiva da Escola de Governo promover concursos públicos, institui gratificações de encargo e dá outras providências.

O COMITÊ DELIBERATIVO DO FUNDO DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, instituído pelo Decreto n.º 5.324, de 06 de dezembro de 2000, usando de suas atribuições legais, consoante o disposto no artigo 1º, inciso III, resolve, estabelecer critérios de trabalhos para que a Gerência Executiva da Escola promova Concursos Públicos no âmbito do Estado de Goiás.

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - Os trabalhos terão início com a solicitação oficial da instituição interessada já devidamente autorizada pelo Governador do Estado, instruída com o impacto em folha de pagamento, autorização da Comissão de Controle de Gastos com Pessoal e autorização do Presidente da Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos.

Art. 2.º - Os Editais serão elaborados em conjunto pelas partes obedecendo a legislação específica, devendo a aprovação do texto final ser expressa mediante assinatura do Presidente da Comissão Especial, do Presidente da Agência de Administração e Negócios Públicos e do responsável pela pasta beneficiada.

Parágrafo único - A Gerência de Recrutamento e Seleção fará as retificações e alterações no calendário, inclusive prorrogações das inscrições, se necessário.

Art. 3.º - Para cada processo seletivo será constituída comissão especial com a composição mínima de:

I - do órgão ou instituição beneficiada: 1 (um) representante do Departamento de Recursos Humanos e 1 (um) representante da área jurídica.

II - da Agência de Administração e Negócios Públicos: 1 (um) representante da Assessoria Jurídica, 1 (um) representante da Gerência Executiva de Pessoal, 1 (um) representante da Gerência Executiva Escola de Governo, 1 (um) representante da Diretoria de Informática e 1 (um) representante da Diretoria Administrativa e Financeira.

a) O representante da Gerência Executiva de Pessoal será o Gerente de Saúde e Segurança do Servidor que supervisionará a fase de avaliação médica ou médica e psicológica, caso o certame seja composto por essa fase.

III – A presidência da comissão será ocupada pelo Gerente Executivo da Escola de Governo.

Capítulo II DOS FISCAIS

Art. 4.º - São requisitos básicos para exercer a função de fiscal em concursos realizados pela Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos:

I - ser servidor público do poder executivo, ativo ou inativo, empregado público ativo ou contratado temporariamente;

II -ter idade mínima de 18 anos;

III – não possuir nenhum grau de parentesco, convivência ou relação de amizade próxima com candidato do concurso.

Art. 5.º - O recrutamento dos fiscais será feito pela Gerência de Recrutamento e Seleção, conforme requisitos determinados em regulamento e aquele que faltar ao treinamento oferecido pela comissão será automaticamente desligado.

Art. 6º - Os fiscais recrutados serão gratificados com recursos provenientes do Fundo de Capacitação do Servidor Público, limitados aos seguintes valores:

I - fiscal de sala e fiscal de reserva/apoio R\$ 70,00 (setenta reais);

II – fiscal de corredor R\$ 70,00 (setenta reais);

III – fiscal de portaria R\$ 70,00 (setenta reais);

IV – fiscal de banheiro R\$ 70,00 (setenta reais);

V – fiscal de andar R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

VI – fiscal de prédio R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

VII – fiscal auxiliar R\$ 100,00 (cem reais);

VIII – fiscal geral R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

IX – fiscal de segurança R\$ 70, 00 (setenta reais).

§ 1.º Os fiscais receberão a gratificação em folha específica do Fundo de Capacitação do Servidor Público, por meio do Sistema da Folha no grupo de pagamento em que estiver inserida a Agência Goiana de administração e Negócios Públicos;

§ 2.º A composição da equipe de fiscais, bem como a quantidade, a função e sua respectiva gratificação, será objeto do planejamento de cada concurso, definido pela Comissão Organizadora.

Capítulo III DA BANCA

Art. 7.º - A Banca será composta por profissionais que exercerão as funções de elaboração, ou revisão, ou correção, no valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais) para cada questão elaborada, para cada profissional.

Art. 8 º - A composição da Banca será feita por profissionais que preencham os seguinte requisitos:

I. detentor de notório saber, na área do conhecimento exigido no conteúdo programático;

II. ser indicado e referendado por instituição realizadora de processos seletivos;

III. não ministrar aulas em cursos preparatórios para concursos públicos nos últimos dois anos;

IV. não ministrar aulas em escolas da rede privada ou pública para o nível de escolaridade exigida nos concursos;

V. não ser proprietário de cursos preparatórios para concursos;

VI. não ser parente, em até segundo grau / convivência ou relação de amizade próxima com candidato do concurso.

Capítulo IV DOS SERVIÇOS GRÁFICOS

Art. 9º - A gráfica escolhida em procedimento de licitação para a realização dos serviços gráficos relativos ao concurso deverá submeter-se as condições contratuais, adequadas às singularidades que cercam o objeto, com destaque para:

I – responsabilidade civil;

II – responsabilidade criminal;

III – segurança e sigilo;

IV – solidez operacional e financeira.

Capítulo V DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Art. 10.º - Os locais e o quantitativo de prédios locados para a realização das provas serão escolhidos levando-se em conta:

I. quantitativo de candidatos inscritos;

II. ventilação das salas de aulas, banheiros e demais dependências;

III. estrutura física adequada para recepção e circulação interna dos candidatos;

IV. estado de conservação do prédio e do mobiliário;

V. prédio que comporte o maior número possível de candidatos, resguardando critérios de segurança;

VI. se houver necessidade de contratar mais de uma unidade, terão preferência as mais próximas entre si;

VII. localização de acesso fácil aos candidatos.

Art. 11.º - O valor a ser pago pelo uso do imóvel escolhido para a realização das provas, fica limitado a R\$ 3,00 (três reais), por candidato, a critério da Comissão Organizadora.

Capítulo VI DA EQUIPE ORGANIZADORA

Art. 12.º – A equipe organizadora será composta por um Coordenador Pedagógico, um Coordenador de Tecnologia, um Coordenador Financeiro, um Coordenador Operacional, um Coordenador Técnico,

§ 1.º - As atribuições dos profissionais relacionados no “caput” deste artigo, serão objeto de regulamento específico.

§ 2.º - Os coordenadores serão remunerados conforme determinação legal, detalhada em regulamento.

Capítulo VII DA DIVULGAÇÃO

Art. 22.º – São critérios para divulgação das notícias nos meios de comunicação:

I. a comunicação com a mídia: rádio, tv, jornais e internet será feita exclusivamente pela Agência de Administração e Negócios Públicos, salvo em casos de necessidade extrema, com a aquiescência da responsável;

II. a divulgação não poderá gerar ônus, salvo em nos casos de divulgação oficial.

III. as notícias deverão ser encaminhadas à Assessoria de Comunicação com, pelo menos, um dia de antecedência;

IV. as notícias com data estabelecida de divulgação poderão ser encaminhadas para divulgação, desde que tenham garantia de sigilo até a data determinada. Estas não poderão ser divulgadas, fora do prazo estabelecido, nem mesmo nas páginas eletrônicas dos jornais.

Gabinete do Comitê Deliberativo do Fundo de Capacitação do Servidor Público do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 13 dias do mês julho de 2005.

Jeovalter Correia Santos
Presidente da AGANP

José Paulo Félix de Souza Loureiro
Secretário da Fazenda

Ivan Soares de Gouvêa
Secretário- Chefe de Gabinete Civil da Governadoria

José Carlos Siqueira
Secretário do Planejamento e Desenvolvimento

Maria D'Abadia de Oliveira Borges Brandão
Gerente Executiva da Escola de Governo da AGANP
Secretária-Executiva do Comitê Deliberativo do FCSP